



**LEI N.º 960/2016**

**SÚMULA: “INSTITUI O REGIME DE PLANTÕES SOBREAviso E PLANTÕES PRESENCIAIS NOS SERVIÇOS DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DEFINE OS DEVERES, AS OBRIGAÇÕES E OS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES NESSA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e adotar o Regime de Plantões Sobreaviso e Plantões Presenciais nos serviços do Setor de Saúde Pública do Município, bem como estabelecer as escalas de servidores que, fora dos seus horários normais de trabalho, realizem essas atividades.

**ARTIGO 2º-** Entende-se na condição de Plantão Sobreaviso, o Servidor Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, permaneça a disposição da Municipalidade para eventuais serviços de urgência e emergência no Setor de Saúde Pública do Município, ressaltando que essa modalidade se aplica apenas aos médicos.

**ARTIGO 3º-** São condições necessárias para que o Servidor seja Considerado em regime de Plantão Sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obtiver permissão prévia da Chefia do Setor que seja subordinado;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente nos serviços da Municipalidade.

**ARTIGO 4º-** Entende-se na condição de Plantão Presencial, o Servidor Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, realize atividades no Setor de Saúde Pública do Município.

**ARTIGO 5º -** São condições necessárias para que o Servidor seja Considerado em regime de Plantão Presencial:

I. Realizar as atividades a qual for designado fora de seu horário normal de trabalho.

II. Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2013 – 2016

que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III. Permanecer no local ao qual foi escalado durante o período de plantão.

**ARTIGO 6º-** A elaboração da escala e a convocação de Servidor deverá ser feita pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de cinco (5) dias do seu início.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do Servidor convocado para o regime de Sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo, para a convocação de outro Servidor.

**ARTIGO 7º-** Durante o período que permanecer na condição de Plantão, o Servidor Municipal perceberá o valor conforme tabela a seguir transcrita:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
MÉDICO	12:00 HS	780,00
ENFERMEIRO	12:00 HS	200,00
BIOQUÍMICO	12:00 HS	200,00
FARMACÊUTICO	12:00 HS	200,00
BIOMÉDICO	12:00 HS	200,00
ODONTÓLOGO	12:00 HS	200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12:00 HS	100,00
TÉCNICO SANITARISTA	12:00 HS	100,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	12:00 HS	70,00
APOIO ADMINISTRATIVO	12:00 HS	70,00
VIGIA	12:00 HS	70,00
FISCAL SANITÁRIO	12:00 HS	70,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12:00 HS	70,00
MOTORISTA CAT A/B/C/D/E	12:00 HS	70,00
COZINHEIRA	12:00 HS	70,00
SERVIÇOS GERAIS	12:00 HS	70,00

**ARTIGO 8º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprias consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

**ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 489/2009 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,  
Em, 09 de junho de 2016.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**